



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de 150 (cento e cinquenta) conjuntos compostos por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras plásticas sem braços, com capacidade mínima de 154 kg por cadeira, destinados à utilização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Pirassununga/SP.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Conjunto contendo 01 mesa plástica + 04 cadeiras plásticas, capacidade mínima de 154 kg por cadeira, material resistente (polipropileno ou equivalente), empilháveis, uso interno/externo	Conjunto	150	R\$255,77	R\$38.365,50

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$38.365,50 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.2.1. Os conjuntos serão utilizados na Feira Gastronômica, eventos culturais, turísticos, institucionais e demais ações promovidas pelo Município.

### **1.3. Da justificativa da aquisição:**

A presente aquisição visa atender à demanda de estruturação de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, tais como feiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

gastronômicas, culturais e institucionais, garantindo condições adequadas de acomodação, organização e segurança aos participantes.

A inexistência de mobiliário suficiente compromete a realização das atividades, sendo a aquisição mais vantajosa economicamente do que contratações recorrentes de locação.

A presente aquisição visa ainda proporcionar melhores condições de conforto, segurança, organização e atendimento aos munícipes e visitantes participantes dos eventos públicos promovidos pela Administração Municipal.

#### **1.4 Histórico médio de consumo:**

Conforme consulta realizada junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao período de 13/11/2025 a 13/05/2026, não foram identificadas movimentações ou registros de consumo para o material código 39797 – “Conjunto Uso Múltiplo 1 Mesa 4 Cadeiras”.

Considerando a inexistência de estoque disponível e a necessidade de estruturação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, justifica-se a presente aquisição para atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

A consulta ao sistema de almoxarifado integra os autos do processo administrativo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

2.2. Considerando a natureza comum, padronizada e de baixa complexidade do objeto;

2.3. Considerando o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025;

**2.4. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos**, por se tratar de contratação de baixa complexidade, com solução amplamente disponível no mercado.

2.5. A contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de aquisição de bens permanentes destinados à execução de atividades institucionais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas, resistentes, empilháveis e adequadas para uso contínuo em eventos públicos, proporcionando durabilidade, facilidade de transporte, armazenamento e manutenção.

3.2. Os itens deverão possuir características compatíveis com utilização institucional em eventos públicos, observando-se os seguintes critérios mínimos de qualidade:

- material em polipropileno resistente ou equivalente;
- mesas e cadeiras empilháveis;
- resistência mínima de 154 kg por cadeira;
- produtos destinados a uso interno e externo;
- acabamento sem rebarbas, rachaduras ou deformidades;
- resistência adequada para uso contínuo em eventos públicos;
- garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 As empresas deverão apresentar documentação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida subcontratação.

### **4.3 Requisitos técnicos mínimos:**

- Capacidade mínima de 154 kg por cadeira;
- Material resistente (polipropileno ou equivalente);
- Produtos novos;
- Garantia mínima de 03 meses contra defeitos de fabricação.
- Produtos novos, sem uso anterior;
- Itens em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- Ausência de defeitos aparentes, rachaduras ou deformidades;
- Compatibilidade entre mesas e cadeiras do conjunto.

4.4. Não será exigida apresentação de catálogo ou ficha técnica, considerando que o objeto possui especificações comuns e padronizadas, sendo possível a verificação de conformidade dos produtos no ato do recebimento e fiscalização do fornecimento.

### **4.5.SUSTENTABILIDADE:**

Os produtos deverão atender, no que couber, às normas de sustentabilidade e boas práticas ambientais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

5.1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

5.1.1. Todas as solicitações relacionadas ao fornecimento dos bens deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou por servidor formalmente designado.

**5.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**5.3. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento pela Unidade Requisitante.

**5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

5.4.1. Serão consideradas condições de aceitabilidade do objeto o fornecimento integral dos itens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, mediante conferência pelo fiscal do contrato.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

**5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação do fornecimento dos bens, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Substituir, às suas expensas, os itens entregues em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços ou fornecimento de bens, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.5.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.5.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

5.5.14. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se à substituição dos itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.5.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

**5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

6.2.1. A avaliação do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato mediante verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será de **10 (dez) dias úteis**, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.

**6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.3.1 Entregue, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 5 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

6.4.2. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O objeto será contratado mediante DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.905/2025.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.3.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação em licitações ou contratação com o Poder Público, o fornecedor será considerado inabilitado.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de conjuntos de mesa com 04 (quatro) cadeiras, destinados ao uso em eventos públicos, verifica-se que, embora os itens que compõem o conjunto sejam, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

tese, divisíveis, sua aquisição de forma separada não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa para a Administração.

8.2. A aquisição em conjunto garante a padronização dos itens, assegurando uniformidade estética, compatibilidade funcional e melhor organização logística durante a utilização, transporte e armazenamento.

8.3. Ademais, a contratação de fornecedores distintos para fornecimento de mesas e cadeiras poderia gerar incompatibilidades entre os itens, dificuldades operacionais, aumento do risco de falhas no fornecimento e prejuízo à eficiência na execução das atividades institucionais.

8.4. Dessa forma, **opta-se pelo não parcelamento do objeto**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global**, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e padronização administrativa.

8.5. Ressalta-se que a decisão encontra respaldo nas características do mercado fornecedor, no qual os produtos são comumente comercializados em conjuntos completos, o que reforça a viabilidade e adequação da solução adotada.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 23.122.1039-1.026

Ficha: 0719

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 22

Categoria econômica: 4.4.90.52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Fonte e Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. RESPONSÁVEIS**

10.1 Elaboração do Termo de Referência

- **Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**

Cargo: Escriturária

10.2. Fiscal do Contrato:

- **Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**

Cargo: Escriturária CPF: 450.926.018-09

10.3. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga, 8 de abril de 2026.

Assinatura Digital

**Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias**

Escriturária